

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS

FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA

RENATA BOTELHO DUTRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Calegari de Souza, Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes, Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-282-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais - Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Criminologia. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

No ano de 2020 fomos surpreendidos pela pandemia do COVID-19 e de repente nos vimos desafiados a nos reinventar de todas as formas com o propósito de sobrevivência. Foi necessário aprender e reaprender, adaptar-se e readaptar-se, levantar a cada queda, cultivar a esperança, repensar a vida. Já estamos em 2021 e os desafios permanecem, contudo, é inegável que estamos mais fortes e que muito aprendemos no ano que se passou.

A tecnologia evoluiu e encurtou as distâncias que se fizeram indispensáveis e assim vamos seguindo a vida até que os abraços, os apertos de mãos, os cafés ao final de cada CONPEDI se tornem presenciais novamente. Enquanto isso compartilhamos sorrisos, aprendizado, experiências que saem do aconchego de nossos lares e por meio bits cruzam o Brasil de norte a sul, de leste a oeste, levando a ciência a novas fronteiras.

Em junho de 2020 foi realizado o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI); e agora, um ano depois, realizamos a terceira edição do CONPEDI Virtual que trouxe como tema a Saúde: segurança humana para a democracia.

Na noite de 25 de junho de 2021, autores dos mais diversos lugares do Brasil nos brindaram com temas atuais e de grande relevância, em pesquisas que foram apresentadas no Grupo de Trabalho “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I”, sob a nossa coordenação. Foram apresentados trabalhos que demonstram preocupação com questões como a da mulher violentada e encarcerada, das drogas e políticas públicas, dos bancos de perfis genéticos, da saúde e acessibilidade no sistema prisional entre outros de ordem processual penal.

Gabriele Bandeira Borges sob a orientação do professor Doutor Francisco Geraldo Matos Santos abordou o tema “A culpa é da desistência? Como as mulheres atendidas pela Defensoria Pública de Ananindeua-PA foram tratadas nas desistências de medidas protetivas no ano de 2019” relacionando-o com a criminologia feminista.

Ana Clara Monteiro Cordeiro e João Victor Gomes e Gomes, sob a orientação da Profa. Dra. Linara Oeiras Assunção, abordaram a invisibilidade das mulheres encarceradas com o tema “A aplicabilidade da decisão do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus coletivo nº143.641/SP nas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá”

Igualmente tratando do encarceramento feminino a autora Natália Cabral Arantes apresentou o trabalho intitulado “ A mulher no sistema carcerário e a violação do direito à saúde na penitenciária feminina Consuelo Nasser no Estado de Goiás”.

Ainda envolvendo a questão de gênero e o sistema o carcerário, o autor Antonio Marcos Ferreira da Silva Orletti apresentou o trabalho cujo título é “ ADPF 527/DF e a evolução dos direitos constitucionais das pessoas trans encarceradas”.

O trabalho “ A banalização da aplicação da prisão preventiva e suas consequências no atual contexto da pandemia do coronavírus” foi apresentado pela autora Raíssa da Silva Porto.

A autora Isamara Dias Santa Barbara trouxe o tema “A (in)coerência da Súmula 438 do STJ: Prescrição em perspectiva da ação penal ante o interesse-utilidade da ação”.

A autora Rafaella Silveira abordou “A criminalização do ICMS declarado e não pago materializada no leading case Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus nº163.334, frente os princípios da legalidade e fragmentariedade do direito penal”.

Com discussões atuais, Robert Rocha Ferreira tratou “A delação premiada e o enfraquecimento das garantias fundamentais do acusado”.

“A desconstituição do trânsito em julgado e o acordo de não persecução penal” foi apresentado por Adriane Garcel sob a orientação do professor Doutor Fabio André Guaragni.

Denner Murilo de Oliveira falou da “Eficiência do sistema penal à margem da criminologia crítica”.

Abordando a delinquência juvenil sob o prisma da teoria do processo de amadurecimento emocional e pessoal, proposta por Donald Winnicott, o autor Rennan Agnus Souza Silva de Oliveira apresentou o trabalho “A delinquência juvenil sob o prisma de D.W. Winnicott”.

As autoras Isadora Marques Barreto e Beatriz Guimarães Machado Canto trouxeram “ A estratégia de redução de danos como uma alternativa viável à administração dos problemas relativos às drogas no Brasil”, tema este, de suma importância.

Igualmente importante e sobre a mesma temática, Ingrid Bessa Campos e Luis Fernando Benedito Gonçalves Souto falaram sobre “A ineficiência e a seletividade da política criminal de drogas: uma análise oportuna”.

Ainda sobre drogas tivemos o trabalho “Ações do CONEN-DF: uma alternativa à prevenção

do consumo abusivo de drogas” da autora Anne Caroline Calixto Nascimento.

Por fim, com semelhante preocupação, Juliana de Pádua Peleja apresentou “ Atuação da Defensoria Pública como órgão amenizador do punitivismo penal em crimes relacionados a drogas”.

O autor Gibran Miranda Rodrigues D’avila sob a orientação da professora Doutora Renata Soares Bonavides trata da questão da ausência de acessibilidade nos presídios e a prisão domiciliar e o perdão judicial como medidas alternativas para a garantia da dignidade humana ao apresentar “A prisão domiciliar e o perdão judicial como meios de assegurar a dignidade da pessoa humana aos deficientes físicos em razão da atual sistemática carcerária brasileira”.

Igualmente envolvendo fragilidades do sistema carcerário, os autores Cibele Lasinskas Machado e Eduardo Bocaletto Pontes Gestal apresentaram “ Análise das medidas sanitárias de prevenção ao contágio pela COVID-19 realizadas nos cárceres paulistas em contraposição ao recomendado pelas diretrizes internacionais de saúde”.

Trazendo um tema novo e de grande importância, Lanna Gleyce Mota Luz trata do banco de perfis genéticos ao apresentar “ Aplicabilidade prática do artigo 9º da LEP no Estado de Goiás.”

Desta feita, com a riqueza que os temas apresentam, desejamos a todos uma ótima leitura.

Renata Botelho Dutra

Francielle Calegari de Souza

Marcio Eduardo Serra Nogueira Pedrosa Morais

A DESCONSTITUIÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO E O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Fábio André Guaragni¹
Adriane Garcel
Gustavo Rissatto Moris

Resumo

INTRODUÇÃO: A Lei Anticrime vem trazendo institutos pensados para instrumentalizar uma justiça consensual ao proporcionar celeridade e efetividade aos processos, além de satisfação através da reparação de danos para a vítima. Neste viés, o acordo de não persecução penal visa encerrar de forma mais célere o processo satisfatoriamente para ambas as partes, fortalecendo a cultura jurídica do consenso e justiça penal negocial, bem como desafogando o judiciário, consubstanciando-se, em verdade, um aperfeiçoamento do sistema punitivo. Destarte, a Lei Anticrime inseriu no texto do Código de Processo Penal o artigo 28-A passando a autorizar expressamente a realização de acordo do Ministério Público com o autor da infração penal, o dito acordo de não persecução penal, desde que preenchidos os requisitos dispostos em lei.

PROBLEMA DA PESQUISA: A problemática está na determinação do alcance do acordo de não persecução penal e na verificação dos efeitos produzidos nos processos transitados em julgados e mesmo nos iniciados em momento anterior à vigência da norma

OBJETIVO: Neste contexto, o trabalho visa a analisar o instrumento negocial ampliativo da possibilidade de realização de acordo com o Ministério Público, o acordo de não persecução penal (ANPP), inserido no art. 28-A do Código de Processo Penal, com o advento da Lei nº. 13.964/2019, intitulada “Lei Anticrime”.

MÉTODO: A partir do método dedutivo, investiga-se o instituto do ANPP e suas peculiaridades, tais como a natureza, os requisitos para a aplicação, a inaplicabilidade e o procedimento. À luz da análise de institutos semelhantes debatidos à época da Lei dos Juizados, o trabalho reflete acerca da retroatividade da norma, bem como de seu limite temporal.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Como resultado o trabalho conclui que diante da natureza híbrida do dispositivo, impõe-se a observância aos princípios que regem o Direito Penal, da ultratividade e retroatividade da lei mais benéfica, devendo prevalecer as regras de aplicação da lei no tempo. Neste sentido, o trânsito em julgado da sentença penal condenatória e o oferecimento da denúncia não são limites obstativos à retroatividade da *novatio in mellius*. Especialmente, na medida em que a finalidade do instituto do acordo de não persecução penal é a materialização dos princípios da efetividade, da celeridade, da desburocratização.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Palavras-chave: DESCONSTITUIÇÃO, TRÂNSITO EM JULGADO, ANPP

Referências

ARAUJO, Douglas. BALBI, Laura. Primeiras Impressões sobre o acordo de não persecução penal. Jus, 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/78760/primeiras-impressoes-sobre-o-acordo-de-nao-persecucao-penal>. Acesso em: 12 mar. 2020.

BARROS, Francisco Dirceu. Estudo completo do acordo de não persecução penal e o novo procedimento investigatório criminal (parte II). GenJurídico, 2020. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2017/09/20/estudo-completo-do-acordo-de-nao-persecucao-penal-e-o-novo-procedimento-investigatorio-criminal-parte-ii/>. Acesso em: 7 mar. 2020.

BEM, Leonardo Schmitt de. MARTINELLI, João Paulo. O limite temporal da retroatividade do acordo de não persecução penal. Jota, 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-limite-temporal-da-retroatividade-do-acordo-de-nao-persecucao-penal-24022020>. Acesso em: 10 mar.2020.

CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. Um panorama sobre o acordo de não persecução penal (art.18 da Resolução n181/17-CNMP, com as alterações da Resolução n. 183/18-CNMP) – versão ampliada e revisada. In BIANCHINI, Alice. et al. Acordo de não persecução penal: resolução 181/2017 do CNMP com as alterações feitas pelo Res. 183/2018. 3. ed. São Paulo: JusPodivim, 2018.

CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. O acordo de não persecução penal criado pela nova Resolução do CNMP. Consultor Jurídico, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-set-18/rodrigo-cabral-acordo-nao-persecucao-penal-criado-cnmp>. Acesso em: 12 mar. 2020.

GRINOVER, Ada Pellegrini. et al. Juizados Especiais Criminais. Comentários à Lei 9.099 de 26. 09. 1995. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemim; GUARAGNI, Fábio André. Sucessão de Leis Processuais Penais no tempo e o Pacote Anticrime. Conselho Nacional do Ministério Público, v. 1, Curitiba: Escoa Superior do MPPR, 2020.

FACCHI JUNIOR, Edson Luiz. O novo acordo de não persecução penal e sua aplicação durante a instrução penal. Canal Ciências Criminais, 2020. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/o-novo-acordo-de-nao-persecucao-penal/>. Acesso em: 6 mar. 2020.

LOPES JR., Aury; JOSITA, Higyna. Questões polêmicas do acordo de não persecução penal. Consultor Jurídico, 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-mar-06/limite-penal-questoes-polemicas-acordo-nao-persecucao-penal#_ftn1. Acesso em: 6 mar. 2020.

MAZLOUM, Ali. MAZLOUM, Amir. Acordo de não persecução penal é aplicável a processos em curso. Consultor Jurídico, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-fev-07/opiniao-acordo-nao-persecucao-penal-aplicavel-acoes-curso>. Acesso em: 6 mar. 2021.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Juizados Especiais Criminais: comentários, jurisprudência, legislação. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

ROSA, Luísa Walter da. Negociando no processo penal após a “Lei Anticrime”: acordo de não persecução penal. Canal Ciências Criminais, 2020. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/803743872/negociando-no-processo-penal-apos-a-lei-anticrime-acordo-de-nao-persecucao-penal>. Acesso em: 6 mar. 2021.